MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 111/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para propor abertura de **Crédito Especial**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por Excesso de Arrecadação Fonte 500-Bloco Investimentos Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando contendo solicitação da Secretária e Portaria do Ministério da Saúde, (documentos anexos).

Contando com aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos cumprimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASÉ
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 139/2013

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	**Especificação**	**Valor R$**
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	**Especificação**	**Valor R$**
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	**Especificação**	**Valor R$**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	**Valor R$**
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	**100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

MEMO Nº 642/2013 Pato Branco, 18 de Junho de 2013.

Assunto: Suplementação Orçamentária
Interessado: Academia da Saúde do Bairro Brasília

Prezado Contador,

Solicitamos por meio deste a suplementação orçamentária para fins de:

Construção da Academia da Saúde do Bairro Brasília, num total de R$ 134.937,62, sendo R$ 100.000,00 de crédito especial, portaria nº 1.299 de 26 de junho de 2012, com contrapartida do município de R$ 34.937,62.

R$ 35.000,00 – 3.3.90.30.00.00.00 – 506 contrapartida.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde
Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

Nadiely de Oliveira
Diretora Administrativa
Nadiely de Oliveira
Diretora do Dpto. de Controle
Adm. e Financeiro
Portaria 192/2013
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Ilmo. Senhor
Rodrigo Base
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Diário Oficial
Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 4
Visto

Nº 123 – 27/06/12 – Seção 1 p. 34

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 1.299, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria nº 204,GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e
Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	COD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000112002	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	11370229000112003	1	200.000,00	29140005	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112004	1	200.000,00	26880020	10301201585810616
AC	CRUZEIRO DO SUL	04012548000112005	1	200.000,00	26880020	10301201585810616
AC	RIO BRANCO	84317205000112002	4	533.333,32	26860018	10301201585810310
AC	SENA MADUREIRA	04513362000112004	1	200.000,00	35030003	10301201585810012
AL	FEIRA GRANDE	11235511000112001	1	200.000,00	25790008	10301201585810027
AL	JUNQUEIRO	12265468000112003	1	200.000,00	27260003	10301201585810027
BA	EUCLIDES DA CUNHA	13698774000112004	2	266.666,66	27450008	10301201585810029
BA	FEIRA DE SANTANA	14043574000112007	3	400.000,00	27430008	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112003	1	200.000,00	13310008	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112004	1	200.000,00	13310008	10301201585810029
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000112001	1	200.000,00	27480015	10301201585810029
BA	MIRANGABA	13913371000112003	1	200.000,00	27390011	10301201585810029
BA	MIRANGABA	13913371000112004	1	200.000,00	27350013	10301201585810348
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000112001	1	200.000,00	27380020	10301201585810029
CE	ABAIARA	07411531000112001	1	200.000,00	27040013	10301201585810023
CE	ARACOIABA	07387392000112002	1	200.000,00	16530008	10301201585810023
CE	CHOROZINHO	23555279000112002	1	200.000,00	90100011	10301201585810023
CE	CRUZ	07663917000112002	1	200.000,00	33760005	10301201585810023
CE	JAGUARIBARA	07442981000112002	1	200.000,00	20830006	10301201585810023
CE	PACUJA	11410012000112001	1	200.000,00	31250009	10301201585810023
CE	TAUA	07849532000112004	1	200.000,00	27010004	10301201585810023

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6
Visto

DF	BRASILIA	00394700000112025	3	400.000,00	28300003	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112032	2	266.666,66	28310006	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112033	2	266.666,66	28310006	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112034	2	266.666,66	28260010	10301201585810053
ES	ATILIO VIVACQUA	27165620000112001	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	ATILIO VIVACQUA	27165620000112003	1	200.000,00	24910006	10301201585810032
ES	LARANJA DA TERRA	31796097000112004	1	200.000,00	27710012	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112005	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112006	1	200.000,00	13010004	10301201585810032
ES	SANTA TERESA	14491945000112001	1	200.000,00	28980020	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	11356696000112003	1	200.000,00	27720013	10301201585810032
GO	ARAGUAPAZ	00163147000112001	1	200.000,00	20200005	10301201585810192
GO	CRISTALINA	01138122000112003	1	200.000,00	10640007	10301201585810052
GO	GOIANIRA	07343118000112001	1	200.000,00	18460003	10301201585810052
GO	MAURILANDIA	02056752000112001	1	200.000,00	28340010	10301201585810052
MA	BREJO DE AREIA	13898730000112001	1	200.000,00	11450002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112003	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112004	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112005	1	200.000,00	29420002	10301201585810021
MA	COLINAS	11296379000112006	1	200.000,00	29420001	10301201585810522
MA	FORTUNA	11277139500011 2003	1	200.000,00	24340001	10301201585810021
MA	MARAJA DO SENA	01555070000112002	1	200.000,00	21130007	10301201585810021
MA	SAO LUIS	06307102000112007	2	266.666,66	26950014	10301201585810021
MA	SAO LUIS	06307102000112002	1	200.000,00	26950014	10301201585810021
MG	BARBACENA	14675553000112002	1	200.000,00	29380010	10301201585810031
MG	CONTAGEM	18715508000112001	6	800.000,00	24770004	10301201585810031
MG	DORES DO TURVO	11918063000112001	1	200.000,00	29180003	10301201585810031
MG	ITANHOMI	11807318000112001	1	200.000,00	29380011	10301201585810031
MG	JOSE RAYDAN	01613072000112003	1	200.000,00	24880017	10301201585810031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	18241372000212002	1	200.000,00	27540009	10301201585810031
MG	OURO BRANCO	00998201000212003	1	200.000,00	27640011	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112006	1	200.000,00	31860011	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112007	1	200.000,00	31860011	10301201585810031
MT	CAMPO VERDE	24950495000112014	1	200.000,00	25500006	10301201585810051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	11386056000112001	1	200.000,00	23760009	10301201585810051
MT	MIRASSOL D'OESTE	11240344000112001	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	12524034000112002	1	200.000,00	34160007	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	11372925000112005	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	11747487000112001	1	200.000,00	23850008	10301201585810242
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	11747487000112002	1	200.000,00	23850008	10301201585810242
PA	CAPITAO POCO	11488124000112001	1	200.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	05105143000112002	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	05105143000112004	1	200.000,00	26790005	10301201585810015
PA	TUCUMA	11234776000112001	1	200.000,00	11290011	10301201585810015
PB	CACIMBA DE DENTRO	12011663000112003	1	200.000,00	12680007	10301201585810025
PB	POMBAL	03948697000112002	1	200.000,00	12710009	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	11162629000112002	1	200.000,00	27140008	10301201585811096
PB	QUEIMADAS	11162629000112005	1	200.000,00	23670015	10301201585810025
PE	TIMBAUBA	11360884000112001	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112002	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112003	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112004	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PE	TIMBAUBA	11360884000112005	1	200.000,00	27170007	10301201585810026
PI	ACAUA	01612559000112001	1	200.000,00	27070006	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	06554786000112002	1	200.000,00	27080009	10301201585810022
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	06554380000112002	1	200.000,00	11680010	10301201585810022
PR	CAMPO MOURAO	09253109000112004	1	200.000,00	19680007	10301201585810041
PR	GOIOXIM	01607627000112001	1	200.000,00	36450012	10301201585810041
PR	GUAMIRANGA	01616255000112005	1	200.000,00	19670010	10301201585810041
PR	MARIALVA	76282680000112001	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
PR	PINHALAO	09269741000112001	1	200.000,00	28740010	10301201585810478
PR	UBIRATA	76950096000112002	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	UMUARAMA	76247378000112001	1	200.000,00	28490008	10301201585810041
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112002	1	200.000,00	13080011	10301201585810122
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112003	1	200.000,00	13080011	10301201585810122
RJ	JAPERI	39485396000112002	2	266.666,66	23900011	10301201585810033
RJ	MIRACEMA	36285484000112001	1	200.000,00	27750016	10301201585810400
RJ	PETROPOLIS	11129492000112005	1	200.000,00	23970010	10301201585810033

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 57
Visto

RJ	PETROPOLIS	11129492000112010	1	200.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	11129492000112011	1	200.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112009	9	1.200.000,00	27880001	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112010	5	666.666,65	27880001	10301201585810033
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000112017	6	800.000,00	25010012	10301201585810246
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	29114139000112005	1	200.000,00	27760002	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112007	1	200.000,00	27920004	10301201585810033
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	15834732000112002	1	200.000,00	34300010	10301201585810011
RR	MUCAJAI	09344140000112004	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
RR	UIRAMUTA	01612681000112001	1	200.000,00	23700010	10301201585810014
RS	MONTENEGRO	12035129000112001	1	200.000,00	25620021	10301201585810043
RS	NOVA SANTA RITA	94309291000112001	1	200.000,00	34030014	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	12118280000112002	1	200.000,00	31730012	10301201585810043
SC	ARARANGUA	82911249000112002	1	200.000,00	28570009	10301201585810042
SC	ICARA	82916800000112003	1	200.000,00	28570005	10301201585810042
SC	ICARA	82916800000112004	1	200.000,00	28570005	10301201585810042
SC	URUSSANGA	82930181000112001	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SC	XANXERE	83009860000112002	1	200.000,00	28550004	10301201585810042
SC	XAXIM	11323985000112001	1	200.000,00	29250005	10301201585810546
SC	XAXIM	82854670000112001	1	200.000,00	28550004	10301201585810042
SE	BARRA DOS COQUEIROS	11417922000112006	1	200.000,00	26080012	10301201585810028
SP	CARAGUATATUBA	46482840000112004	3	400.000,00	25380005	10301201585810086
SP	DOIS CORREGOS	45671120000112002	1	200.000,00	23560004	10301201585810035
SP	GUARA	45353299000112001	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	GUARUJA	44959021000112003	4	533.333,32	27980008	10301201585810035
SP	ITATIBA	50122571000112001	1	200.000,00	25390004	10301201585810035
SP	JAGUARIUNA	46410866000112006	1	200.000,00	28000007	10301201585810035
SP	LENCOIS PAULISTA	46200846000112003	2	266.666,66	23560004	10301201585810035
SP	MARIAPOLIS	51405231000112002	1	200.000,00	27960004	10301201585810035
SP	POMPEIA	44483444000112001	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	PRESIDENTE BERNARDES	55251185000112002	1	200.000,00	28210013	10301201585810035
SP	RANCHARIA	44935278000112001	1	200.000,00	27960004	10301201585810035
SP	SANTOS	11939723000112003	1	200.000,00	17990002	10301201585810035
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	45741659000112001	1	200.000,00	28000007	10301201585810035
TO	MONTE DO CARMO	11425245000112001	1	200.000,00	26910002	10301201585810017
TO	NOVO ALEGRE	11740265000112002	1	200.000,00	26910002	10301201585810017

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.



UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	COD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CAPIXABA	12456144000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	EPITACIOLANDIA	84306588000212001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	MANOEL URBANO	12289482000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AL	JUNQUEIRO	12265468000112002	180.000,00	27260003	10301201585810027
AL	PILAR	11405124000112001	180.000,00	13040008	10301201585810027
AL	SAO SEBASTIAO	12247631000112003	100.000,00	27260003	10301201585810027
BA	IBICOARA	11510414000112002	180.000,00	27400006	10301201585810029
BA	LAJE	13825492000112003	100.000,00	13310008	10301201585810029
CE	ICAPUI	11418377000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
CE	IGUATU	07810468000112010	100.000,00	33760005	10301201585810023
CE	OCARA	10321417000112001	100.000,00	24420006	10301201585810023
DF	BRASILIA	00394700000112024	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112028	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112029	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112030	180.000,00	28280004	10301201585810053
DF	BRASILIA	00394700000112031	180.000,00	28280004	10301201585810053
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	09288947000112001	180.000,00	28980020	10301201585810032
MG	ABAETE	11943989000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	AIMORES	18348094000112003	100.000,00	32970008	10301201585810031
MG	CAMPOS ALTOS	18298190000112001	100.000,00	24830014	10301201585810031
MG	FLORESTAL	13689284000112001	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	FORTUNA DE MINAS	14298515000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	ITAUNA	18309724000312001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	JURUAIA	18668368000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	LEANDRO FERREIRA	18315218000212001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	MONSENHOR PAULO	12287999000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	NOVA ERA	10421210000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MG	NOVO CRUZEIRO	11628794000112005	80.000,00	27520010	10301201585810031
MG	PARA DE MINAS	02884794000112001	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	PARA DE MINAS	02884794000112002	80.000,00	31860011	10301201585810031
MG	PEDRO LEOPOLDO	12237669000112001	100.000,00	24740004	10301201585810031
MG	PIRANGUINHO	11398023000112001	180.000,00	27600008	10301201585810031
MG	POMPEU	12448012000112005	100.000,00	31860011	10301201585810031
MG	SALTO DA DIVISA	18347401000112004	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	24380651000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	VESPASIANO	18715425000112001	180.000,00	23650008	10301201585810031
MS	CASSILANDIA	03342920000112001	180.000,00	29340001	10301201585810054
MS	DEODAPOLIS	03903176000112003	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	FATIMA DO SUL	03155751000112010	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	ITAPORA	03154999000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	LAGUNA CARAPA	01989813000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	MUNDO NOVO	03741683000112001	80.000,00	14450001	10301201585810054
MS	NAVIRAI	03155934000112005	100.000,00	14450001	10301201585810054
MS	SIDROLANDIA	03501574000112001	180.000,00	29340001	10301201585810054
MT	GUARANTA DO NORTE	13817611000113003	100.000,00	25490005	10301201585810051
MT	TAPURAH	14152307000112004	100.000,00	34160007	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	05139484000112002	100.000,00	11420006	10301201585810015
PA	ALMEIRIM	11372925000112005	100.000,00	26790005	10301201585810015
PA	MARAPANIM	13583637000112002	100.000,00	31880006	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	05351614000112001	80.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	05351614000112002	80.000,00	26820002	10301201585810015
PB	ALAGOA GRANDE	08753204000112002	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	ALAGOA GRANDE	08753204000112004	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	08920126000112002	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	BONITO DE SANTA FE	11494230000112002	100.000,00	23770009	10301201585810025
PB	QUEIMADAS	11162629000112001	100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	SOLANEA	08787235000212001	80.000,00	12770001	10301201585810096
PE	AFRANIO	10358174000112001	180.000,00	12180002	10301201585810026
PI	TERESINA	06554869000112002	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112005	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112006	100.000,00	27090005	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112008	100.000,00	12460007	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112009	100.000,00	12460007	10301201585810022

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PI	TERESINA	06554869000112010	100.000,00	12460007	10301201585810022
PI	TERESINA	06554869000112011	100.000,00	12460007	10301201585810022
PR	CAMPO MOURAO	09253108000112002	100.000,00	19680007	10301201585810041
PR	JACAREZINHO	09309271000112001	80.000,00	28450011	10301201585810041
PR	PATO BRANCO	80872476000112003	100.000,00	23990003	10301201585810041
PR	PEABIRU	75370148000112006	100.000,00	29400013	10301201585810041
PR	TAPIRA	75801738000112002	100.000,00	29400013	10301201585810041
PR	TEIXEIRA SOARES	75963850000112002	100.000,00	29400013	10301201585810041
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	11813986000112001	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	11128809000112003	180.000,00	14920013	10301201585810112
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112006	100.000,00	31840004	10301201585810122
RJ	MAGE	12133004000112003	80.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	PETROPOLIS	11129492000112009	80.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	QUATIS	39560008000112002	100.000,00	27900008	10301201585810028
RJ	QUISSAMA	11892333000112003	100.000,00	23970010	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112008	100.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	TANGUA	01612089000112009	100.000,00	27920004	10301201585810033
RJ	VALENCA	29076130000112004	100.000,00	33150021	10301201585811446
RN	ALMINO AFONSO	12528215000112001	80.000,00	21230013	10301201585810024
RN	ANGICOS	11820900000112001	80.000,00	24480021	10301201585810024
RN	ENCANTO	10267163000112001	180.000,00	24480021	10301201585810024
RN	RIACHUELO	08364655000112002	100.000,00	24090006	10301201585810024
RN	RIACHUELO	08364655000112003	80.000,00	24090006	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047226000112001	80.000,00	21230013	10301201585810024
RS	ALEGRETE	11431321000112011	100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	91900165000112003	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	CACAPAVA DO SUL	88142302000112003	100.000,00	20770007	10301201585810043
RS	CACEQUI	88604897000112003	80.000,00	25660007	10301201585810043
RS	CANDELARIA	87568911000112002	100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	CAPITAO	94706132000112001	100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	CIRIACO	12215432000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	COQUEIROS DO SUL	12006111000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	12135145000112001	100.000,00	31950003	10301201585810043
RS	CRUZEIRO DO SUL	12135145000112002	100.000,00	31950003	10301201585810043
RS	ESPUMOSO	12796996000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	ESTEIO	88150495000112007	100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	GENTIL	12294570000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	GLORINHA	11687792000112006	100.000,00	28580019	10301201585810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	12051182000112001	100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	ITAPUCA	12850559000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	ITATI	12012797000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	MONTAURI	12398817000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	MORRO REUTER	11787446000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	NICOLAU VERGUEIRO	11920079000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	NOVA BRESCIA	88600655000112001	100.000,00	28930004	10301201585810043
RS	PORTAO	87344016000112001	80.000,00	28690004	10301201585810043
RS	RIOZINHO	11868258000112001	100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	SALDANHA MARINHO	92399153000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	11861362000112012	100.000,00	28620019	10301201585810043
RS	SELBACH	12202310000112001	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	TAPERA	11715379000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	TEUTONIA	88661400000112001	100.000,00	28930004	10301201585810043
RS	TIO HUGO	11683668000112001	80.000,00	29220005	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	87334918000112004	180.000,00	31950003	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	87334918000112005	180.000,00	31950003	10301201585810043
RS	VESPASIANO CORREA	12819795000112001	100.000,00	28640010	10301201585810043
SC	GUARAMIRIM	11293400000112001	100.000,00	23840003	10301201585810042
SC	ICARA	82916800000112006	100.000,00	28570005	10301201585810042
SE	BARRA DOS COQUEIROS	11417922000112002	180.000,00	26080012	10301201585810028
SE	GENERAL MAYNARD	11498627000112001	80.000,00	29080008	10301201585810028
SE	RIBEIROPOLIS	11401979000112002	100.000,00	29080008	10301201585810028
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	45739174000112001	100.000,00	10660007	10301201585810035
SP	AMERICANA	13868995000112001	100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	CASA BRANCA	11839940000112001	80.000,00	28010001	10301201585810035
SP	CASA BRANCA	11839940000112002	80.000,00	28010001	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	45671120000112003	100.000,00	23560004	10301201585810035
SP	ITARARE	46634390000112001	100.000,00	27990008	10301201585810035
SP	ITARIRI	46578522000112001	100.000,00	36200003	10301201585810035
SP	MANDURI	46223749000112005	180.000,00	15930004	10301201585810035
SP	MONGAGUA	46578506000112010	100.000,00	25340006	10301201585810035
SP	MORRO AGUDO	45345899000112001	100.000,00	28210013	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	46634481000112006	80.000,00	28030002	10301201585810035
SP	PRESIDENTE ALVES	12325531000112001	100.000,00	31350002	10301201585810035
SP	TAIACU	44544690000112001	100.000,00	21830019	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000112001	180.000,00	28060006	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000112002	180.000,00	28060006	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	45780087000112003	100.000,00	28060006	10301201585810035
TO	ALVORADA	12099581000112001	180.000,00	23930015	10301201585810017
TO	ARAGUACEMA	11348280000112001	100.000,00	26920002	10301201585810017

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 139/2013** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2013, que será utilizado para investimentos na Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando(fls.3) e observada a Portaria anexa do Ministério da Saúde, como Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-Gm de 29 de janeiro de 2007 (documento anexo).

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.0043.1.070 - Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde
- ✓ 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- ✓ Fonte - 500

A Dotação Orçamentária Acima Citada Observa A Especificações Do Plano De Contas da Despesa para o Orçamento de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II e 42 trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

II - especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado pelo artigo 4º à cobertura se dará pela utilização de recursos de excesso de arrecadação de **Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007— Fonte – 500,** não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2013, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64.

"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – *os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º*. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2013, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O projeto encontra-se em conformidade com o que preceitua a legislação em vigor, estando apto a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 10 de julho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Paiú Branco
Fls. 12
Visto

PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica;

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Os recursos do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para cada componente do bloco.

§ 4º A possibilidade de remanejamento dos recursos entre os blocos será regulamentada em portaria específica no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Capítulo II
DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I
Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades.

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º Os recursos destinados à estratégia de Compensação de Especificidades Regionais correspondem a 5% do valor mínimo do PAB Fixo multiplicado pela população do Estado.

§ 3º Os critérios de aplicação dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais devem ser pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e levados ao conhecimento do plenário da CIT, devendo atender a especificidades estaduais e transferidos mediante ato normativo específico do Ministério da Saúde.

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Seção II
Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde - FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III
Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. Os recursos que compõem o Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados representam o agrupamento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 19. O bloco de financiamento para a Vigilância em Saúde é constituído por dois componentes:

I - Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde; e

II - Componente da Vigilância Sanitária.

§ 1º Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente.

§ 2º Os recursos deste bloco de financiamento devem ser utilizados conforme a Programação Pactuada e Integrada e a orientação do respectivo Plano de Saúde.

Art. 20. O Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças, composto pelo atual Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS e também pelos seguintes incentivos:

I - Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

II - Laboratórios de Saúde Pública;

III - Atividade de Promoção à Saúde;

IV - Registro de Câncer de Base Populacional;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

V - Serviço de Verificação de Óbito;
VI - Campanhas de Vacinação;
VII - Monitoramento de Resistência a Inseticidas para o Aedes aegypti;
VIII - Contratação dos Agentes de Campo;
IX - DST/Aids; e
X - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos federais destinados à contratação de pessoal para execução de atividades de campo no combate ao vetor transmissor da dengue serão alocados ao Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, na medida em que se comprove a efetiva contratação dos agentes de campo.

§ 2º Serão incorporados ao item II deste artigo - Laboratórios de Saúde Pública, os recursos da Vigilância Sanitária destinados a ações de apoio laboratorial.

Art. 21. No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios (VIGISUS II); e

II - Programa DST/AIDS.

Art. 22. O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, denominado Teto Financeiro de Vigilância Sanitária – TFVISA, o qual será regulamentado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Vigilância em Saúde está definido na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, na Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, na Portaria nº 2.607/GM, de 28 de dezembro de 2005, na Portaria nº 2.608/GM, de 28 de dezembro de 2005 e na Portaria nº 2.606/GM, de 28 de dezembro de 2005.

Seção IV
Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional.

Art. 25. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica.

§ 1º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é composto de uma Parte Financeira Fixa e de uma Parte Financeira Variável.

§ 2º A Parte Financeira Fixa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em um valor per capita, destinado à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica em atenção básica, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e (ou) Municípios, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB.

§ 3º Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente.

§ 4º A Parte Financeira Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica consiste em valores per capita, destinados à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica dos Programas de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo.

§ 5º Os recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes a medicamentos para os Programas de Asma e Rinite, Hipertensão e Diabetes, devem ser descentralizados para Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 6º Os demais recursos da Parte Variável do Componente Básico da Assistência Farmacêutica poderão ser executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde ou descentralizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite e, posteriormente, nas Comissões Intergestores Bipartite, mediante a implementação e a organização dos serviços previstos nesses programas.

§ 7º Os recursos destinados ao medicamento Insulina Humana, do grupo de medicamentos do Programa Hipertensão e Diabetes, serão executados centralizadamente pelo Ministério da Saúde, conforme pactuação na CIT.

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. O Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional – CMDE destina-se ao financiamento de Medicamentos de Dispensação Excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme critérios estabelecidos em portaria específica.

Câmara Mun de Pau Brasil Fls. 16 Visto

§ 1º O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional é de responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 2º Os recursos do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do CMDE terão como base a emissão e aprovação das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas pelos gestores estaduais, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos na Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006.

§ 3º Trimestralmente, o Ministério da Saúde publicará portaria com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base na média trimestral das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo – APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS.

Seção V
Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a

Câmara Mun de Paço Branco
Fls. 14
Visto

atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, no prazo de um ano e para o bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar quando se tratar dos Bancos de Dados Nacionais SIA, SIH e CNES;

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - referentes ao bloco de Vigilância em Saúde, quando os recursos nos estados, no Distrito Federal e nos Municípios estiverem sem movimentação bancária e com saldos correspondentes a seis meses de repasse, sem justificativa;

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

Parágrafo único. A regularização do repasse da parcela mensal do Bloco de Vigilância em Saúde dar-se-á a partir do mês de competência da apresentação dos documentos comprobatórios do comprometimento de pelo menos 60% do saldo existente no bloco.

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde.".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013

O Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 139/2013**, que visa obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do PPA, alterar valor da Ação na LDO e suplementar por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na LOA exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Jul-2013-11:26-016618-1/1

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, acrescer-se-á, ao orçamento do Município, dotação orçamentária não existente para o exercício financeiro de 2013, destinado a construção da Academia da Saúde no bairro Brasília. A dotação será aberta dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0043 – Manutenção de Saúde
- 10.301.0043.1.070 – Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- Fonte 500

Para dar cobertura ao crédito citado acima, é indicada como recurso o excesso de arrecadação de:

Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-GM, de 2007 – Fonte 500

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43, na Lei nº 4320/64, os quais dispõem sobre os créditos especiais e excesso de arrecadação, expressando a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 15 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 139/2013

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	Valor R$
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	**100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5839 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.108, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	Valor R$
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.205, DE 24 DE JULHO DE 2013

Abre **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.108, de 24 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	100.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	Valor R$
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	100.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23

LEI Nº 4.108, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	Valor R$
500–Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde–Portaria nº 204-GM, de 2007	100.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO Nº 7.205, DE 24 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no Valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas]pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.108, de 24 de julho de 2013,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	100.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.070	Construção, ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde de Saúde.	
4.4.90.51 – 500	Obras e Instalações	100.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada do exercício, assim especificada:

Fonte	Valor R$
500–Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde–Portaria nº 204-GM, de 2007	100.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 139/2013

Regime de urgência aprovado em 8 de julho de 2013

MENSAGEM Nº 111/2013

RECEBIDA EM: 5 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 139/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor da Ação na (LDO) e suplementa por Excesso de Arrecadação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Por Excesso de Arrecadação Fonte 500-Bloco Investimentos Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando contendo solicitação da Secretária e Portaria do Ministério da Saúde).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 11 de julho de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 17 de julho de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Augustinho Polazzo – PP e Raffael Cantu – PC do B

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 18 de julho de 2013.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PC do B

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 333/2013

Lei nº 4108, de 24 de julho de 2013 – Decreto nº 7205, de 24 de julho de 2013.

PUBLICADOS no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5839, de 31 de julho de 2013.

PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição nº 398, de 31 de julho de 2013